

LEI MUNICIPAL N° 3.946

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE
CARAZINHO PARA O EXERCÍCIO DE 1990.

JOSÉ LUIZ ESPANHOL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - A Receita do Município de Carazinho para o
exercício de 1990 é orçada em NCZ\$ 103.727.700,00 (cento e três
milhões, setecentos e vinte e sete mil e setecentos cruzados
novos) e será arrecadada de conformidade com a legislação
vigente, obedecendo a seguinte classificação:

1. RECEITAS CORRENTES

1.1. Receita Tributaria NCZ\$ 12.450.200,00

1.2. Receita Patrimonial NCZ\$ 4.270.000,00

1.3. Receita Industrial NCZ\$ 14.000,00

1.4. Transferências Correntes NCZ\$ 77.648.500,00

1.5. Receitas Diversas NCZ\$ 965.000,00 NCZ\$ 95.347.700,00

2. RECEITAS DE CAPITAL

2.1. Operações de Crédito NCZ\$ 8.260.000,00

2.2. Alienação de Bens NCZ\$ 120.000,00 NCZ\$
8.380.000,00

TOTAL DA RECEITA ORÇADA NCZ\$ 103.727.700,00

Art. 2° - a despesa é fixada em NCZ\$ 103.727.700,00 (cento
e três milhões, setecentos e vinte e sete mil e setecentos
cruzados novos) e será realizada de conformidade com os quadros
das dotações por órgãos do Governo e respectivas Unidades
Orçamentárias e Anexos, que ficam fazendo parte integrante desta
Lei.

Art. 3° - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Efetuar Operações de Crédito por antecipação da
Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da
receita orçada (Art. 165, § 8° da CF);

II - Proceder a abertura de Créditos Suplementares até o
limite de 25 % (vinte e cinco por cento) da despesa (Art. 165, §
8° da CF e Arts. 7°, 42 e 43 da Lei Federal 4320).

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor no dia 1° de janeiro de
1990 revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 1° DE DEZEMBRO DE
1989.

a) JOSÉ LUIZ ESPANHOL

Prefeito Municipal

a) DIRCEU ANTONIO LOEFF

Sec. Mun. Administração